



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeira

1

Quarta-feira • 22 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 876

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Cachoeira publica:

- **Lei nº 1.263 de 22 de setembro de 2021** - Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - do Município de Cachoeira, na forma que indica e dá outras providências.
- **Decreto nº 151 de 15 de setembro de 2021** - Estabelece proibição de som de qualquer volume no interior do Mercado Municipal e horário de funcionamento do Mercado Municipal de Cachoeira.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Eliana Gonzaga de Jesus / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Cachoeira - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HB69VVLC1/GAFRPJX3O4QQ

## Leis



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**Lei nº. 1.263 de 22 de setembro de 2021.**

**“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - do Município de Cachoeira, na forma que indica e dá outras providências.”.**

***A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira aprova e eu sanciono a seguinte Lei.***

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Cachoeira, para a quitação de créditos de qualquer natureza, tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive os débitos originados por imposições do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios, em favor da Fazenda Pública Municipal, oriundo de fatos geradores que tenham ocorrido até o dia 31/12/2020.

Artigo 2º - Os débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal, assim entendido, compreendem a soma do valor principal do crédito, acrescidos da atualização monetária, multa de infração, multa de mora e juros de mora.

Artigo 3º - Aquele que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, poderá ter redução dos juros de mora, da multa de mora e da multa de infração, quando for o caso, na seguinte forma:

I – nos pagamentos à vista, até 90 (noventa) dias, da publicação desta lei, redução de 100% (cem por cento) dos juros, da multa de mora e da multa de infração;

II - nos pagamentos à vista, após o 91º (nonagésimo primeiro) dia, até o 120º (centésimo vigésimo) dia, da publicação desta lei, redução de 90% (noventa por cento) dos juros, da multa de mora e da multa de infração;

Artigo 4º - O presente benefício fiscal fica estendido também ao Parcelamento de crédito da Fazenda Pública na seguinte forma:





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

I – Até 6 parcelas, 80% (oitenta por cento) de abatimento na multa e nos juros de mora;

II – De 7 a 12 parcelas, 70% (setenta por cento) de abatimento na multa e nos juros de mora;

III – Até 60 parcelas, com valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada, 100% (cem por cento) de abatimento na multa e nos juros de mora para os contribuintes que já estejam com ações de Execução Fiscal em andamento, através de conciliação espontânea, com a obrigatoriedade de ser a mesma homologada em juízo.

Parágrafo Único: A atualização monetária da dívida far-se-á até a data da opção, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 5º - Para fazer jus aos benefícios concedidos por esta Lei o contribuinte deverá comparecer ao Departamento de Tributos, situado na Rua Ana Nery, nº: 27, no Paço Municipal, das 08h às 14h, manifestar formalmente sua intenção de aderir ao Programa de Benefícios Fiscais, **confessando ser devedor do Município de Cachoeira, concordando com todos os termos aqui expostos e, especialmente:**

I - tratando-se de créditos tributários que se encontrem com defesa ou recurso administrativo, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente, a procedência da autuação que tenha dado origem ao procedimento e desistir da impugnação;

II- no caso de o crédito tributário estar sendo objeto de discussão judicial, o benefício somente será concedido após a homologação da desistência da ação pelo sujeito passivo e o pagamento das despesas judiciais respectivas;

§ 1º - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - Fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;

II - Fotocópia do documento de identificação (CNPJ) e fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF do responsável legal da pessoa jurídica.

III - Demonstrativo da dívida;





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

§ 2º O Instrumento de Confissão de Dívida assinado pelo devedor bem como pelas testemunhas, conforme modelo padrão, disponibilizado pelo Departamento de Tributos, caracterizam confissão extrajudicial do débito, irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil e 229, inciso I, § 1º do Código Civil, pelo que se constituem em títulos executivos extrajudiciais, nos termos do art. 585 do CPC.

§ 3º Poderão ser solicitados outros documentos, a critério da Administração Pública.

Artigo. 6º - Quando o credito for relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o seu enquadramento no REFIS, fica condicionado a denúncia espontânea pelo contribuinte ou seu representante legal, através de processo administrativo, aplicando-se o mesmo dispositivo ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis não originado de auto de infração.

Artigo 7º - Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcelados poderão usufruir dos benefícios desta lei, **tão somente em relação as parcelas vencidas**, mediante pagamento como disposto no art. 3º.

Artigo 8º - O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário contidas em legislações anteriores.

Cachoeira – Bahia, 22 de setembro de 2021.

---

**Eliana Gonzaga de Jesus**  
**Prefeita Municipal da Cachoeira**



## Decretos



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

DECRETO Nº. 151 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

**“ESTABELECE PROIBIÇÃO DE SOM DE QUALQUER VOLUME NO INTERIOR DO MERCADO MUNICIPAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE CACHOEIRA”.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal da Cachoeira - Estado da Bahia,**

Considerando a Lei nº 936 de 2012, do Município de Cachoeira, que regulamenta a questão do uso e Ordenamento do solo Municipal;

Considerando que o Mercado Municipal de Cachoeira é um espaço destinado, preferencialmente para a comercialização de itens alimentícios de origem animal e vegetal;

Considerando que no entorno do Mercado Municipal de cachoeira, é o local onde instala-se a Feira Municipal de alimentos e vestuários, e que o Som oriundo do interior do Mercado tem causado transtornos para os feirantes;

Considerando que o SOM oriundo do interior do Mercado Municipal tem causado perturbação e tirado o sossego da vizinhança (mediante gritaria, algazarra, abuso de instrumentos musicais, sinais acústicos, dentre outras situações);

Considerando que, próximo ao Mercado Municipal de Cachoeira localiza-se próximo ao Hospital São João de Deus da Santa Casa de Misericórdia de Cachoeira, contando com 10 leitos de UTI's, bem como, vários leitos de internações, sala de partos, cirurgias..., e que o SOM oriundo do Mercado Municipal tem causado transtornos aos pacientes;

Considerando a proibição de SOM no entorno de unidades de saúde.





Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a proibição de SOM, de qualquer volume no interior do **MERCADO MUNICIPAL**;

**Parágrafo-Único** – O **permissionário, cessionário ou concessionário** que descumprir a determinação do caput do artigo 1º perderá as respectivas permissões, concessões e cessões públicas municipais;

**Art. 2º.** Fica estabelecido o horário de funcionamento do Mercado Municipal, até as 18:00;

**Art. 3º** - O cumprimento deste Decreto ficará sob responsabilidade da Secretarias de Administração, utilizando a Guarda Municipal, contando com o apoio da Polícia Militar;

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita da cidade de Cachoeira, Estado da Bahia.

Em 22 de setembro de 2021.

**Eliana Gonzaga de Jesus**  
Prefeita Municipal

